

2º - Tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador;

3º Suas atribuições serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico e suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA;

Art. 32 – Compete à Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição – CIAN/PA subordinada ao Conselho Estadual de Saúde: **I** - controlar e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da Política Estadual de Alimentação e Nutrição – PEAN, com foco no Plano de Metas e Ação da Coordenação Estadual de Alimentação e Nutrição;

II - contribuir para a promoção de mecanismos para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, além de acompanhar a implementação e controle do programa bolsa-família no Estado;

III - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - acompanhar os programas e ações dos diferentes setores relacionados à área de alimentação e nutrição

1º- A Composição da CIAN/PA será por Entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da Sociedade Civil em geral, de Órgãos Públicos e Setores relacionados à área de alimentação e nutrição no âmbito do Estado do Pará.

2º - tem a finalidade de integrar a Política de Alimentação e Nutrição à Política Nacional de Saúde, contribuindo para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado do Pará;

3º – Suas atribuições serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico e suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA;

Art. 33 - Todas as comissões serão regidas pelas normas deste Regimento e pela deliberação da maioria de seus membros, quando se tratar de sua organização e funcionamento interno, com seus devidos registros, ouvido o Plenário do CES/PA.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, em reunião extraordinária, por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um/a dos/as conselheiros/as, com antecedência mínima de oito dias úteis que precederem a reunião.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CES/PA.

Art. 36 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CES/PA, homologado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

Aprovado pelo Pleno do CES/PA na 2ª Reunião Extraordinária de 25 de outubro de 2016.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 036 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO inauguração do Hospital Regional de Parauapebas com funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e o Serviço de Terapia Renal Substitutiva sem obediência aos parâmetros e critérios técnicos conforme legislação vigente e sem segurança ao paciente do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições contidas na RDC/ANVISA nº 11/2014, constitui infração sanitária, pois pode causar graves danos a saúde dos pacientes que necessitam de tal serviço;

RESOLVE:

Recomendar a fim de salva guardar a integridade e segurança dos usuários:

1.1. Que os pacientes que estavam sendo submetidos a tratamento regular em serviço licenciado em Marabá continuem

tendo a continuidade daquele serviço, até que sejam sanadas as irregularidades, conforme os requisitos legais dispostos nas normativas para o funcionamento do serviço;

1.2. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública – **SESPA** tome as medidas cabíveis para o cumprimento com rigor às boas práticas de funcionamento para os serviços e liberação oficial para funcionamento dos mesmos, apresentando relatório sucinto da averiguação;

1.3. Que os Conselheiros Regionais, responsáveis pela área de atuação da Região de Saúde dos Carajás: **Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo; Orlando Roger Bandeira Lobo e Josilene Lúcia dos Santos**, possam estar realizando visita ao Hospital Regional de Parauapebas para levantar a situação e apresentar relatório para subsídio deste colegiado;

1.4. Que os responsáveis pela coordenação da prestação do serviço de saúde local sejam convidados para a próxima reunião ordinária do CES/PA, em novembro de 2016 para esclarecimentos e manifestações: **Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas; Diretor do Hospital Regional de Parauapebas e a Direção Regional da SESP**A de Marabá; Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 036 de 25 de outubro de 2016.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 037 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de se rever a oferta de novos serviços com o objetivo de se viabilizar o atendimento e ampliar a assistência neonatal no município de Castanhal e fortalecer a Rede Estadual com uma regulação única de maneira a centralizar e qualificar a gestão da saúde no âmbito do Estado do Pará;

RESOLVE:

Recomendar

1.1. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública – **SESPA**, através da Coordenação Estadual em conjunto com a Rede Municipal faça um estudo de viabilidade de acesso e fluxo regulatório para ampliação de número de leitos neonatal para contemplar o Hospital Francisco Magalhães no município de Castanhal, com isso ofertar novos serviços neonatais e unificar a regulação para se criar uma Central Única para todo o Estado do Pará;

1.2. Que os Conselhos Municipais de Saúde participem mais ativamente das Comissões Intergestores Regional - CIR's fortalecendo a participação nas deliberações dessas instâncias e chamando atenção às discussões sobre os fluxos e protocolos de regulação que irão fortalecer os fóruns de debates da Rede Cegonha com vistas a se criar critérios de acessibilidade para conformação dos serviços;

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 037 de 25 de outubro de 2016.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 038 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos sobre as varias situações na prestação de serviços pelo Hospital Regional de Tucuruí;

RESOLVE:

Aprovar:

1.2. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública – **SESPA**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí – **SMS de Tucuruí**; Conselho Municipal de Saúde de Tucuruí – **CMS de Tucuruí**; Sindicato dos Médicos do Pará – **SINDMEPA** e o Conselho Estadual de Saúde do Pará – **CES/PA**, por meio dos Conselheiros Regionais, responsáveis pela área de atuação da Região do Lago Tucuruí: **Gessynael da Silva Reis e Gilberto Moraes da Silva**; realizem reunião com o objetivo de esclarecer sobre as situações apresentadas quanto à prestação de serviços do Hospital Regional de Tucuruí; apresentando relatório ao Pleno deste colegiado;

1.2. Que, na segunda quinzena de **Janeiro de 2017**, o Conselho Estadual de Saúde do Pará – **CES/PA** realize **Audiência Pública**, no município de Tucuruí para discutir com a sociedade local e atores sociais, além da prestação dos serviços, definir o perfil do Hospital Regional de Tucuruí e outras demandas cabíveis. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 038 de 25 de outubro de 2016.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 118881

**CANCELAMENTO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N.º 158/SESPA/2015**

PROCESSO Nº: 437525/2015 (ANEXO 367073/2016)

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO à solicitação de desistência do item 27 apresentado pela empresa F. CARDOSO & CIA LTDA às fls. 1423 a 1438 dos autos.

CONSIDERANDO parecer emitido pela AJUR/SESPA, sugerindo pela convocação dos licitantes remanescentes para realização de nova negociação, em igual prazo e condições negociadas com a empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, conforme fls. 1443/1444. dos autos .

CONSIDERANDO que há necessidade de abertura de Ata Complementar para convocação dos licitantes remanescentes.

RESOLVE:

I – CANCELAR a HOMOLOGAÇÃO do item 27, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 158/SESPA/2015.

II – CANCELAR item 27 da Ata de Registro de Preços nº 124/2016, decorrente do Pregão eletrônico nº 158/2015

Em, 07/11/2016

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 118870